

Jun

Lei nº 945/68

Autoriza o Poder Executivo a financiar
execução de serviços de meios-fins,
carteiras e passagens públicas em
término a imóveis de propriedade
da União, Estado, municípios e tem-
plos religiosos e Santa Casa,
Piedade (no que se refere ao Vila,
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba).

Faço saber que promulgo com
base no artigo 20 da Lei nº 9.842
(Lei Orgânica dos municípios) a
seguir de lei:

Artigo 1º - Quando imóveis de proprieda-
de da União, Estado e municípios,
templos religiosos e seus serviços minis-
trados gratuitamente, e Santa Casa,
encontrarem em via ou logradouro
público sujeitos a receber os serviços
de meios-fins, carteiras e passagens
públicas, fica o Poder Executivo au-
torizado a financiar a sua execu-
ção.

Parágrafo Único - Após a execução
destes atos o município liquidará
os Poderes competentes o reembolso
dos serviços, e Santa Casa, cujos quan-
tias são considerados como auxí-
lio às associações correspondentes.

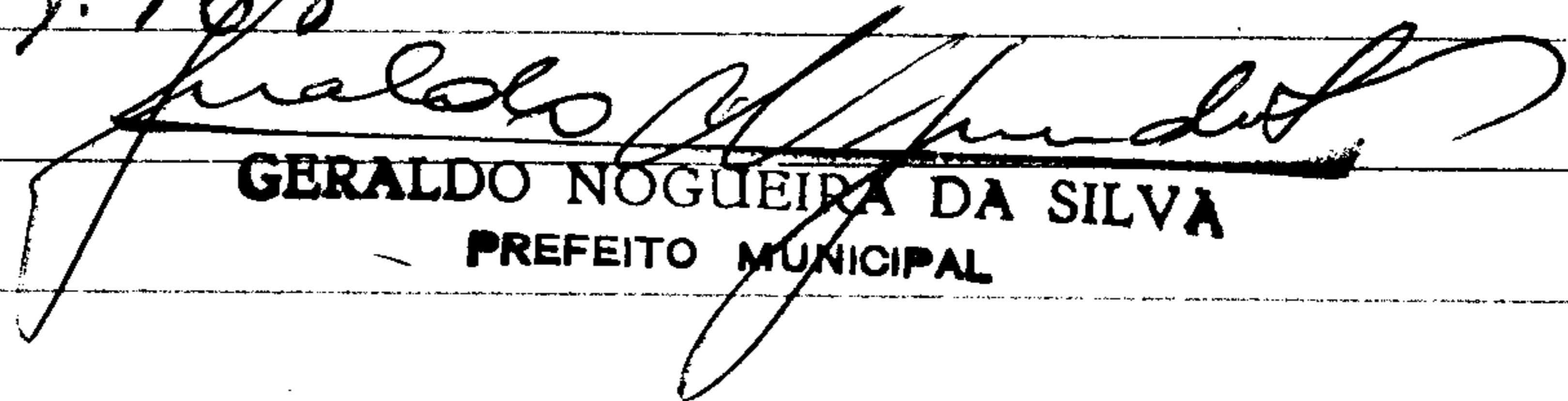
Artigo 2º - O fim de fazer face no
corrente exercício as despesas
correntes da execução da presente

Lei, lida aberto no Conselho Municipal um crédito especial da quantidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) que será coberto como recursos provenientes do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício!

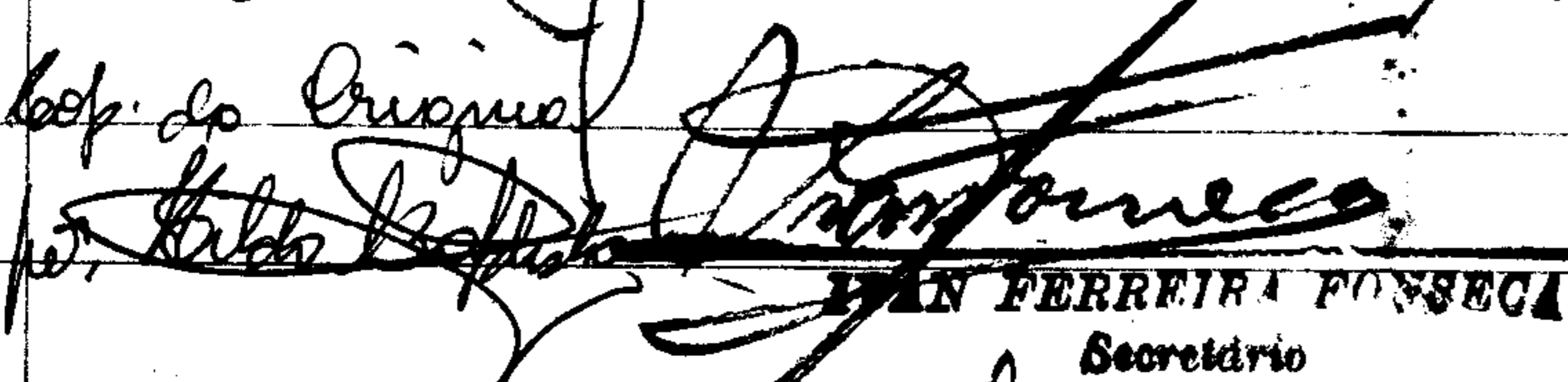
Artigo 3º - O Município consignará nos orçamentos dos próximos exercícios as verbas que se fizerem necessárias a fim de dar cumprimento ao presente diploma legal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caçoaravatu, 23 de novembro de 1968.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria do Prefeitura de Caçoaravatu, no 23 de novembro de 1968.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

NOTA: Vale a emblemas, das quantias correspondentes, a exceção dos simples religiosos.

Lei nº 746/68
Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para a pagar despesas com a arrecadação e trânsito de com.